SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA AOS ELEVADORES, PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, PORTAS AUTOMÁTICAS E PORTÕES SECCIONADOS, INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC33CPI025**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS **4**
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO **4**
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE **4**
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR **4**
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL **4**
5. AGRUPAMENTOS **5**
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA **6**
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO **6**
8. PREÇO BASE **6**
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS **7**
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO **7**
11. REVISÃO DE PREÇOS **8**
12. CAUÇÃO **8**
13. SEGUROS **9**
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO **9**
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL **10**
16. PENALIDADES **10**
17. RESPONSABILIDADE **11**
18. RESOLUÇÃO **12**
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML **13**
20. ATOS DE TERCEIROS **13**
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **13**
22. PUBLICIDADE **15**
23. CONFIDENCIALIDADE **15**
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR **16**
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES **16**
26. GESTOR DO CONTRATO **16**
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL **17**
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS **18**
28. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS **18**
29. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO **18**
30. OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E REPARAÇÕES **18**
31. EQUIPA AFETA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **19**
32. DIREITOS E OBRIGAÇÕES **19**
33. NÍVEIS DE SERVIÇO **20**
34. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS **21**
RUA TENENTE ESPANCA, Nº 27 (EQUIPAMENTO N.º 21) 25

1. Comando 25
2. Máquina 25
3. Decoração da cabina 25
4. Botoneiras 25
5. Diversos 26
RUA DAS TAIPAS, Nº 1 (EQUIPAMENTOS N.º 102 E 104) 26
I. ASCENSOR 1 26
4. Diversos 27
II. ASCENSOR 4 27
4. Diversos 27
LARGO TRINDADE COELHO – ASCENSOR IRMANDADE (EQUIPAMENTO N.º 107) 28
1. Remodelação da cabina 28
2. Botoneiras 28
RUA PASSOS MANUEL, N.º 38/42 (EQUIPAMENTOS N.º 198 E 199) 28
I. ASCENSOR 1 28
6. Diversos 29
II. ASCENSOR 2 29
6. Diversos 30
AVENIDA DA REPUBLICA, Nº 34 (EQUIPAMENTOS N.º 209 E 210) 31
I. ASCENSOR 1 31
6. Diversos 32
II. ASCENSOR 2 32
6. Diversos 33

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS ASCENSORES (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO B: DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO DE ASCENSORES

ANEXO C: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO D: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público internacional para a ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA AOS ELEVADORES, PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, PORTAS AUTOMÁTICAS E PORTÕES SECCIONADOS, INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA***, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste Caderno de Encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas neste Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar a prestação dos serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor em 04 de Outubro de 2020, à exceção do contrato relativo aos ascensores identificados nas posições 4 e 5 do **ANEXO A** do presente caderno de encargos, que entra em vigor em 26 de novembro de 2022, e na posição 231 do **Anexo A** do presente caderno de encargos, que entra em vigor em 4 de fevereiro de 2021.

7.2. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento irá vigorar até 3 de outubro de 2022**,** podendo ser renovado, automaticamente, por um período **de 1 (um) ano**, perfazendo assim a duração máxima de **3 (três) anos**, salvo se for denunciado por qualquer das partes, mediante pré-aviso com uma antecedência mínima de **90** (**noventa**) **dias**.

7.3. Não obstante o disposto no número anterior, é possível recorrer a um procedimento aquisitivo por ajuste direto para a celebração de um futuro contrato com o Adjudicatário do presente procedimento, conforme previsto no **ponto 23.** do programa do concurso.

7.4. Durante a vigência do contrato e a qualquer altura da execução contratual a SCML pode incluir no contrato novos ascensores cumprindo-se os preços especificados pelo Adjudicatário, bem como poderão ser retirados ascensores sem qualquer penalização, devendo para o efeito a SCML comunicar o mesmo ao Adjudicatário.

8. PREÇO BASE

8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até uma duração máxima de 3 (três) anos, o preço base global

é de **€ 710.000,00** (**setecentos e dez mil euros**), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, distribuído da seguinte forma:

8.1.1. **€ 540.000,00** (**quinhentos e quarenta mil euros**) destinam-se a serviços de manutenção;

8.1.2. **€ 30.000,00** (**trinta mil euros**) destinam-se a reparações (obras de melhoramento para poderem ser objeto de um contrato de manutenção completa); e

8.1.3. **€ 140.000,00** (**cento e quarenta mil euros**) destinam-se à modernização dos equipamentos números 21, 102, 104, 107, 198, 199, 209 e 210 do **ANEXO A**, cujos trabalhos estão especificados no **ANEXO B** ao presente caderno de encargos.

8.2. Para além do preço base global indicado no número anterior, apenas para efeitos de apresentação da proposta, o preço referente à execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar para o período de 2 anos não deve exceder € **530.000,00** (**quinhentos e trinta mil euros**), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

8.3. O preço base resulta da análise de propostas anteriores para a prestação do mesmo tipo de serviços.

8.4. A SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas deverão ser enviadas após o vencimento da respetiva obrigação, via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do

procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

10.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

10.5. Em situações de encerramento pontual dos Serviços identificados no **ANEXO A** do Caderno de Encargos, devem os VIGILANTES afetos aos mesmos ser dispensados sempre e conforme solicitado pela SCML, obrigando-se o Adjudicatário a proceder à emissão das respetivas Notas de Crédito.

11. REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços acordados no ato de adjudicação são válidos, sem revisão de preços, para os serviços prestados durante o primeiro ano de vigência do contrato.

11.2. Haverá uma correção anual ao preço do contrato, que corresponderá à variação média dos últimos doze meses do Índice de Preços ao Consumidor publicado em Janeiro de cada ano pelo Instituto Nacional de Estatística.

12. CAUÇÃO

12.1. O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Programa do Concurso.

12.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de **10%** (**dez por cento**) do preço contratual.

12.3. A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.

12.4. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.

12.5. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

12.6. A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

13. SEGUROS

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador das seguintes apólices de seguro:

13.1.1. Seguro de responsabilidade civil;

13.1.2. Seguro de acidentes de trabalho para todos os colaboradores do Adjudicatário afetos à prestação de serviços.

13.2. As condições estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem na presente prestação de serviços, respondendo plenamente o Adjudicatário perante a SCML pela sua observância.

13.3. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.4. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.5. A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.6. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

13.7. A apólice de seguro referida no número **1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

15.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

15.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

15.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

15.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

15.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

15.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades:

16.1.1. **30%** (**trinta por cento**) do valor mensal do contrato do equipamento em questão, quando o tempo de assistência às avarias, em horário normal, exceder **90** (**noventa**) **minutos**;

16.1.2. **10%** (**dez por cento**) do valor mensal do contrato do equipamento em questão, se, em caso de avaria, a reposição do(s) equipamento(s) em marcha não ocorrer dentro do período de **48** (**quarenta e oito**) **horas**;

16.1.3. **Três vezes o valor mensal do contrato do equipamento em questão**, se, por motivo de avaria, e para qualquer equipamento, o tempo de paragem anual acumulado (indisponibilidade) seja superior:

16.1.3.1. **2%** (**dois por cento**), isto é, **175** (**cento e setenta e cinco**) **horas por ano** no caso dos equipamentos classificados com DISPONIBILIDADE A;

16.1.3.2. **3%** (**três por cento**), ou seja, **260** (**duzentos e sessenta**) **horas por ano**, nos equipamentos classificados com DISPONIBILIDADE B.

16.2. As importâncias resultantes das penalidades/indemnizações aplicadas, após audiência prévia do Adjudicatário, serão descontadas, nomeadamente, em faturas por liquidar ou em depósitos de garantia que tenham sido constituídos.

16.3. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **17.3**;

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços;

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt.

19.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO D** ao presente Caderno de Encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

21.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

21.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

21.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

21.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

21.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

21.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

21.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

21.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

21.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

21.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

21.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

21.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

21.3.11. Emitir uma declaração que ateste que o Adjudicatário procedeu à eliminação dos dados pessoais nos prazos acordados.

21.3.12. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

21.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

21.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

21.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

21.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O Adjudicatário (incluindo seus colaboradores/trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

23.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

23.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

23.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

23.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

23.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

23.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

23.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

23.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

26.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

28.1. A identificação e localização do parque de elevadores que a SCML tem instalados nos seus edifícios consta no **ANEXO A** do presente caderno de encargos.

28.2. Este parque é composto por um total de **231** (**duzentos e trinta e um**) **equipamentos:**

- **a)** **124** (**cento e vinte e quatro**) elevadores de passageiros;
- **b)** **62** (**sessenta e dois**) monta-cargas e plataformas; e
- **c)** **45** (**quarenta e cinco**) portas automáticas e portões seccionados.

28.3. Os equipamentos estão classificados, de acordo com a DISPONIBILIDADE A ou B, tomando em consideração o local onde está instalado o ascensor, bem como se existe ou não mais ascensores disponíveis no edifício.

29. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

29.1. Pretende-se que o tipo de contrato de manutenção a celebrar seja do tipo completo.

29.2. A par dos serviços de manutenção completa dos equipamentos referidos no **ANEXO A** do presente caderno de encargos, o Adjudicatário obriga-se a assegurar:

- **29.2.1.** Reparações de elevadores com vista a poderem ser objeto de um contrato de manutenção completa;
- **29.2.2.** À modernização dos equipamentos números 21, 102, 104, 107, 198, 199, 209 e 210 do **ANEXO A**, cujos trabalhos estão especificados no **ANEXO B** ao presente caderno de encargos;
- **29.2.3.** Adaptar os ascensores à legislação em vigor;
- **29.2.4.** Substituir os cabos de suspensão sempre que necessário sem encargos acrescidos, exceto em casos situações em que a corrosão seja decorrente de infiltrações.

29.3. O facto de a SCML definir ascensores que serão substituídos integralmente ou modernizados, não diminui a responsabilidade do Adjudicatário na definição de todos os trabalhos necessários para adaptar os ascensores à legislação em vigor.

30. OBRAS DE MODERNIZAÇÃO E REPARAÇÕES

30.1. A SCML poderá consultar e adjudicar a outra EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) ou EMIE (Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação) que não o Adjudicatário as obras de modernização que no período da vigência do contrato venham a ser consideradas obrigatórias por legislação a ser publicada, e que se revele fundamental para o funcionamento destes aparelhos, desde que os orçamentos apresentados pelo Adjudicatário sejam manifestamente despropositados em relação às soluções existentes no mercado.

30.2. A SCML poderá consultar e adjudicar a outra EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) ou EMIE (Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação) que não o Adjudicatário as reparações não cobertas pelo contrato de manutenção completa celebrado, desde que os orçamentos apresentados pelo Adjudicatário sejam manifestamente despropositados em relação às soluções existentes no mercado.

31. EQUIPA AFETA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Adjudicatário terá de disponibilizar uma equipa com os seguintes requisitos mínimos:

8 (OITO) TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA MANUTENÇÃO	Um dos técnicos responsáveis pela manutenção tem de ser engenheiro, com inscrição na Ordem dos Engenheiros, com a especialidade em Engenharia Mecânica ou Engenharia Eletrotécnica, ou engenheiro técnico, inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos, com a especialidade de Engenharia Mecânica ou Engenharia de Energia e de Sistemas de Potência
60 (SESSENTA) TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO	Um dos técnicos de manutenção tem de possuir conhecimentos teóricos práticos adequados ao desempenho das suas funções, comprovados por Empresa de Manutenção de Ascensores (EMA) ou por Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE) para a qual trabalham.

32. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

32.1. O Adjudicatário terá de prestar todos os serviços necessários para que os ascensores cumpram a legislação em vigor à data da adjudicação.

32.2. Ficarão a cargo do Adjudicatário o pagamento das taxas camarárias relativas às inspeções periódicas obrigatórias para cumprimento da legislação aplicável, toda a logística referente ao processo das inspeções periódicas, bem como os encargos de acompanhamento de inspeções periódicas por parte do técnico do Adjudicatário, exceto em caso de reinspecções imputáveis à SCML.

32.3. No caso de existirem equipamentos que sejam obrigados por lei a estar munidos de comunicação bidirecional, ou que, mesmo não tendo essa obrigação legal, já estejam munidos de comunicação bidirecional, e se estiverem equipados com algum sistema que o permita fazer e esteja operacional, e ainda se esse sistema for incompatível com a tecnologia utilizada pelo Adjudicatário, a adaptação desse elevador correrá por conta do Adjudicatário, sendo sua propriedade o material que instalar durante a vigência do contrato.

32.4. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a cumprir o estipulado no Despacho 3084/2015, de 26 de março, da Direcção-Geral de Energia e Geologia-Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, que obriga a cumprir em Portugal o estipulado na EN 81-28.

32.5. A SCML poderá, em conformidade com a legislação aplicável, decidir desativar alguns dos equipamentos que tem instalados. Os elevadores desativados serão retirados, nessa altura, do contrato de manutenção. Nestes casos a faturação sobre este equipamento cessará e o Adjudicatário não poderá reclamar qualquer direito indemnizatório.

32.6. As chamadas de assistência poderão ser realizadas fora dos horários normais de serviço, incluindo em fins-de-semana ou feriados, sem que exista custos acrescidos.

32.7. O horário da manutenção dos elevadores será livre e dentro do normal praticado pelo Adjudicatário, no entanto a SCML poderá, para alguns equipamentos, exigir que a manutenção seja feita em horário especifico entre as 7.00 horas e as 21.00 horas dos dias úteis.

32.8. Durante a vigência do contrato o Adjudicatário deverá comunicar à SCML a substituição de todos os componentes aplicados ao abrigo do contrato de manutenção, de modo a ficar bem claro qual o custo desse material e da respetiva mão-de-obra referente a essa intervenção.

32.9. A comunicação referida no número anterior pode ser feita através de um orçamento.

32.10. O Adjudicatário deverá aprovar um quadro de *Tempos Médios de Vida Útil* e de *Tempos Médios de Reposição* de componentes de elevadores elétricos e elevadores hidráulicos que será indicativo em termos de gestão do parque de elevadores.

32.11. A manutenção completa não supõe a autorização para alterar esquemas elétricos ou eletrónicos dos equipamentos sem prévia autorização da SCML.

33. NÍVEIS DE SERVIÇO

33.1. O tempo de assistência às avarias, em horário normal, tem de ser garantido em **90** (**noventa**) **minutos.**

33.2. Em caso de avaria a reposição dos equipamentos em marcha terá de ocorrer dentro do período máximo de **48** (**quarenta e oito**) **horas**. Sempre que tal não seja possível, o Adjudicatário deverá comunicar formalmente o prazo previsto da imobilização. Nestes casos, existirá uma penalização diária equivalente a **10%** (**dez por cento**) do valor mensal do equipamento em questão.

33.3. Por motivo de avarias e, para qualquer equipamento constante do **ANEXO A**, não será tolerável um tempo de paragem anual acumulado (indisponibilidade) superior:

a) a **2%** (**dois por cento**) (**175 horas por ano**), no caso dos equipamentos classificados com **DISPONIBILIDADE A**, e

b) a **3%** (**três por cento**) (**260 horas por ano**), no caso dos equipamentos classificados com **DISPONIBILIDADE B**.

33.4. Efetuada a reparação o Adjudicatário tem que comunicar formalmente à SCML, no prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas**, que o equipamento se encontra em funcionamento,

para os endereços de correio eletrónico ou um sms para número a facultar após assinatura do contrato.

33.5. Caso o Adjudicatário não proceda à comunicação referida, a contagem do número de horas de indisponibilidade continua até efetivação da comunicação por parte do Adjudicatário.

34. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

34.1. O Adjudicatário deverá assegurar formação em gestão ambiental a todos os técnicos afetos ao serviço de acordo com o modelo proposto.

34.2. A SCML poderá solicitar ao Adjudicatário uma listagem do pessoal afeto ao serviço, bem como o respetivo certificado de formação para cada um desses técnicos referindo a data de formação, o conteúdo programático e a carga horária da formação efetuada, de acordo com o plano de formação apresentado.

34.3. O Adjudicatário deverá aplicar o plano de gestão ambiental proposto.

34.4. É da responsabilidade do Adjudicatário proceder à recolha e remoção de todos os resíduos produzidos durante as atividades de manutenção (incluindo materiais utilizados na contenção de derrames), garantindo a sua correta triagem e encaminhamento para operador licenciado, respeitando as normas implementadas na SCML.

34.5. O Adjudicatário deverá prestar evidências junto da SCML do correto encaminhamento dos resíduos perigosos, para operador licenciado, entregando um **relatório semestral** relativo à aplicação do plano de gestão ambiental assinado pelo responsável do Adjudicatário, que inclua também o número e data de validade das licenças dos operadores de gestão de resíduos.

34.6. O Adjudicatário deverá preencher o Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) produzidos na prestação de serviços, enviando uma cópia da Declaração de Submissão ao referido mapa para o responsável pelo plano de gestão de resíduos.

34.7. O Adjudicatário deverá promover a utilização de solventes, lubrificantes, óleos e outros produtos químicos com baixos níveis de ecotoxicidade e biodegradáveis que, em simultâneo, garantam a eficácia da sua ação relativamente ao tipo de serviço pretendido.

34.8. O Adjudicatário deverá fornecer à SCML o conjunto das fichas de segurança e outras fichas técnicas pertinentes, para todos os solventes, lubrificantes, óleos entre outros, utilizados na manutenção preventiva dos elevadores. Estas deverão ser afixadas no interior da casa das máquinas.

34.9. A armazenagem de óleos, solventes, lubrificantes, e outros, na casa das máquinas, deverá ser efetuada de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente ou para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo

ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s).

34.10. Todos os locais onde se verifique a armazenagem deste tipo de produtos deverão ser dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames e afixar em local visível, instruções sobre a sua utilização e encaminhamento a dar aos resíduos resultantes.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS ASCENSORES

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO B

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO DE ASCENSORES

I. ENQUADRAMENTO

As seguintes especificações técnicas dizem respeito às seguintes modernizações:

- Rua Tenente Espanca, n.º 27 (Equipamento n.º 21);
- Rua das Taipas, n.º1 (Equipamentos n.º 102 e 104);
- Largo Trindade Coelho – Ascensor Irmandade (Equipamento n.º 107)
- Rua Passos Manuel, n.º 38 a 42 (Equipamentos n.º198 e 199);
- Avenida da República n.º 34 (Equipamentos n.º 209 e 210).

As características dos órgãos a fornecer e montar que se indicam de seguida para os diversos equipamentos servem de orientação para a sua seleção.
Fica salvaguardado que, qualquer solução, para além de cumprir as especificações técnicas discriminadas, deverá ser compatível com a Arquitetura, nomeadamente, no que diz respeito aos atravancamentos dos equipamentos e à sua estética.
O presente caderno de encargos inclui o fornecimento e montagem dos equipamentos e materiais a seguir especificados de acordo com as peças escritas e mapa de quantidades.

Os equipamentos, materiais e respetivas montagens deverão obedecer aos Regulamentos e Normas Portuguesas e de Segurança em vigor e ainda às Normas Gerais e Específicas para este tipo de instalação, sempre que tenham aplicação obrigatória em função da data do ascensor e do uso do edifício onde se localiza, designadamente os seguintes:

- D.L. 513/70 de 30 de outubro;
- D.R. 13/80 de 16 de maio;
- Portaria 269/89 de 11 de abril;
- D.L. 295/98, de 22 de setembro, alterado pelo DL 176/2008, de 26 de agosto;
- Portaria 376/91 de 2 de maio; NP EN 81.1; EN 81.2; EN 81.58;
- D.L. 320/2002 de 28 de dezembro;
- Despacho 3084/2015, de 26 de março;
- D.L. 50/05 de 25 de fevereiro;
- D.L. 163/06 de 8 de agosto (Acessibilidade);
- Regras Técnicas das Instalações Elétricas de B.T.;
- Regulamentos de Segurança Contra Incêndios;
- Diretivas Europeias referentes à legislação atrás referida.

Os ascensores e os seus componentes de segurança deverão satisfazer os requisitos de segurança estabelecidos para cada um deles e deverão ostentar a marcação CE de conformidade com esses requisitos.

De igual forma, o adjudicatário executará também todos os trabalhos que sejam necessários à certificação dos ascensores relativamente aos quais não tenha sido concedida dispensa de cumprimento pela entidade competente para o efeito.

RUA TENENTE ESPANCA, Nº 27 (EQUIPAMENTO N.º 21)

1. Comando

Está prevista a instalação de comando com as seguintes caraterísticas, ou equivalentes:

- Instalado em armário metálico com ventilação incluída;
- Eletrónico, programável, seletivo à subida e à descida em simplex;
- Evacuação automática para o piso seguinte em caso de falha de energia;
- Controlo de emergência de incêndio;
- Manobra de bombeiros;
- Sistema de comunicação bidirecional;
- Sistema de bloqueio de chamadas abusivas;
- Sistema de variação de frequência.

2. Máquina

Está prevista a instalação de uma máquina com as seguintes características, ou equivalentes:

- Tipo de máquina: "*gearless*";
- Tipo de tração: sem redutor;
- Potência nominal do motor mínima de 1,5 kW;
- Arranques por hora: 180;
- Tensão principal: 400V 50 Hz**.**

3. Decoração da cabina

Está prevista a decoração da cabina existente com painéis e fundo aço inox, com acabamento anti-grafitti, teto em chapa de aço pintado, roda pé tubular em aço inox, iluminação de emergência, iluminação de baixo consumo, varandim em aço inox, a instalar no lado oposto ao da botoneira, espelho de segurança de cabina, espelho na parede de fundo, porta com cortina de luz e pavimento em borracha.

4. Botoneiras

Botoneiras de cabina

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos de operação de cabina, indicador de piso, chapas de características do ascensor, botões de abertura e fecho de portas, botão de alarme, botões em Braille, sinalização acústica de excesso de carga; indicação visual de aceitação de registos das chamadas.

Botoneiras de patamar

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos, botões em Braille, indicador de posição no piso principal, setas de sentido e com gong, por patamar.

5. Diversos

- Substituição de toda a cablagem;
- Realização de todos os trabalhos por forma cumprir a legislação em vigor.

RUA DAS TAIPAS, Nº 1 (EQUIPAMENTOS N.º 102 E 104)

I. ASCENSOR 1

1. *Encoder*

Está prevista a instalação de um *encoder* incremental no veio do motor da máquina de tração para comunicação bidirecional entre o sistema de tração e o sistema de variação de frequência.

2. Comando

Está prevista a instalação de comando com as seguintes caraterísticas, ou equivalentes:

- Eletrónico
- Manobra seletiva à descida e à subida;
- Evacuação automática para o piso seguinte em caso de falha de energia;
- Controlo de emergência de incêndio;
- Manobra de bombeiros;
- Sistema de comunicação bidirecional;
- Sistema de bloqueio de chamadas abusivas;
- Fornecimento de sistema de variação de frequência,

3. Botoneiras

Botoneiras de cabina

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos de operação de cabina, indicador de piso, chapas de características do ascensor, botões de abertura e fecho de portas, botão de alarme, botões em Braille, sinalização acústica de excesso de carga; indicação visual de aceitação de registos das chamadas.

Botoneiras de patamar

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos, botões em Braille, indicador de posição no piso principal, setas de sentido e com gong.

4. Diversos

- Substituição de toda a cablagem;
- Realização de todos os trabalhos por forma cumprir a legislação em vigor.

II. ASCENSOR 4

1. *Encoder*

Está prevista a instalação de um *encoder* incremental no veio do motor da máquina de tração para comunicação bidirecional entre o sistema de tração e o sistema de variação de frequência.

2. Comando

Está prevista a instalação de comando com as seguintes caraterísticas, ou equivalentes:

- Eletrónico
- Manobra seletiva à descida e à subida;
- Evacuação automática para o piso seguinte em caso de falha de energia;
- Controlo de emergência de incêndio;
- Manobra de bombeiros;
- Sistema de comunicação bidirecional;
- Sistema de bloqueio de chamadas abusivas;
- Fornecimento de sistema de variação de frequência,

3. Botoneiras

Botoneiras de cabina

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos de operação de cabina, indicador de piso, chapas de características do ascensor, botões de abertura e fecho de portas, botão de alarme, botões em Braille, sinalização acústica de excesso de carga; indicação visual de aceitação de registos das chamadas.

Botoneiras de patamar

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos, botões em Braille, indicador de posição no piso principal, setas de sentido e com gong.

4. Diversos

- Substituição de toda a cablagem;
- Realização de todos os trabalhos por forma cumprir a legislação em vigor.

LARGO TRINDADE COELHO – ASCENSOR IRMANDADE (EQUIPAMENTO N.º 107)

1. Remodelação da cabina

Está prevista a decoração da cabina existente com as seguintes dimensões aproximadas:

- Profundidade 1500 mm;
- Largura 1200 mm;
- Altura 2200 mm.

Na remodelação serão empregues painéis e fundo aço inox, com acabamento anti-grafitti, teto em chapa de aço pintado, roda pé tubular em aço inox, iluminação de emergência, iluminação de baixo consumo, varandim em aço inox, a instalar no lado oposto ao da botoneira, espelho de segurança de cabina, espelho na parede de fundo, porta com cortina de luz e pavimento em borracha.

2. Botoneiras

Botoneiras de cabina

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos de operação de cabina, indicador de piso, chapas de características do ascensor, botões de abertura e fecho de portas, botão de alarme, botões em Braille, sinalização acústica de excesso de carga; indicação visual de aceitação de registos das chamadas.

RUA PASSOS MANUEL, N.º 38/42 (EQUIPAMENTOS N.º 198 E 199)

I. ASCENSOR 1

1. Máquina

Está prevista a instalação de uma máquina em casa das máquinas própria (existente) com as seguintes características, ou equivalentes:

- Tipo de máquina: "*gearless*";
- Tipo de tração: sem redutor;
- Potência nominal do motor mínima de 1,9 kW;
- Arranques por hora; 180;
- Tensão principal: 400V 50 Hz.

2. Limitador de velocidade

Está prevista a instalação de um novo limitador de velocidade ajustado e selado para a velocidade de atuação, incluindo todos os trabalhos complementares.

3. Comando

Está prevista a instalação de comando com as seguintes características, ou equivalentes:

- Instalado em armário metálico com ventilação incluída;
- Eletrónico, programável, seletivo a subida e a descida, em simplex.
- Evacuação automática para o piso seguinte em caso de falha de energia;
- Controlo de emergência de incêndio;
- Manobra de bombeiros;
- Sistema de comunicação bidirecional;
- Sistema de bloqueio de chamadas abusivas;
- Sistema de variação de frequência.

4. Decoração da cabina

Está prevista a instalação de uma cabina com painéis e fundo aço inox, com acabamento anti-grafitti, teto em chapa de aço pintado, roda pé tubular em aço inox, iluminação de emergência, iluminação de baixo consumo, varandim em aço inox, a instalar no lado oposto ao da botoneira, espelho de segurança de cabina, espelho na parede de fundo, porta com cortina de luz e pavimento em borracha.

5. Botoneiras

Botoneiras de cabina

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos de operação de cabina, indicador de piso, chapas de características do ascensor, botões de abertura e fecho de portas, botão de alarme, botões em Braille, sinalização acústica de excesso de carga; indicação visual de aceitação de registos das chamadas.

Botoneiras de patamar

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos, botões em Braille, indicador de posição no piso principal, setas de sentido e com gong.

6. Diversos

- Substituição de toda a cablagem;
- Realização de todos os trabalhos por forma cumprir a legislação em vigor.

II. ASCENSOR 2

1. Máquina

Está prevista a instalação de uma máquina em casa das máquinas própria (existente) com as seguintes características, ou equivalentes:

- Tipo de máquina: "*gearless*";

- Tipo de tração: sem redutor, regulação por ciclo fechado;
- Potência nominal do motor mínima de 1,9 kW;
- Arranques por hora: 180;
- Tensão principal: 400V 50 Hz**.**

2. Limitador de velocidade

Está prevista a instalação de um novo limitador de velocidade ajustado e selado para a velocidade de atuação, incluindo todos os trabalhos complementares.

3. Comando

Está prevista a instalação de comando com as seguintes características, ou equivalentes:

- Instalado em armário metálico com ventilação incluída;
- Eletrónico, programável, seletivo a subida e a descida, em simplex.
- Evacuação automática para o piso seguinte em caso de falha de energia;
- Controlo de emergência de incêndio;
- Manobra de bombeiros;
- Sistema de comunicação bidirecional;
- Sistema de bloqueio de chamadas abusivas.

4. Decoração da cabina

Está prevista a instalação de uma cabina com painéis e fundo aço inox, com acabamento anti-grafitti, teto em chapa de aço pintado, roda pé tubular em aço inox, iluminação de emergência, iluminação de baixo consumo, varandim em aço inox, a instalar no lado oposto ao da botoneira, espelho de segurança de cabina, espelho na parede de fundo, porta com cortina de luz e pavimento em borracha.

5. Botoneiras

Botoneiras de cabina

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos de operação de cabina, indicador de piso, chapas de características do ascensor, botões de abertura e fecho de portas, botão de alarme, botões em Braille, sinalização acústica de excesso de carga; indicação visual de aceitação de registos das chamadas.

Botoneiras de patamar

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos, botões em Braille, indicador de posição no piso principal, setas de sentido e com gong.

6. Diversos

- Substituição de toda a cablagem;

- Realização de todos os trabalhos por forma cumprir a legislação em vigor.

AVENIDA DA REPUBLICA, Nº 34 (EQUIPAMENTOS N.º 209 E 210)

I. ASCENSOR 1

1. Máquina

Está prevista a instalação de uma máquina em casa das máquinas própria (existente) com as seguintes características, ou equivalentes:

- Tipo de máquina: "*gearless*";
- Tipo de tração: sem redutor;
- Potência nominal do motor mínima de 1,5 kW;
- Arranques por hora: 180;
- Tensão principal: 400V 50 Hz.

2. Limitador de velocidade

Está prevista a instalação de um novo limitador de velocidade ajustado e selado para a velocidade de atuação, incluindo todos os trabalhos complementares.

3. Comando

Está prevista a instalação de comando com as seguintes características, ou equivalentes:

- Instalado em armário metálico com ventilação incluída;
- Eletrónico, programável, seletivo à descida;
- Evacuação automática para o piso seguinte em caso de falha de energia;
- Controlo de emergência de incêndio;
- Manobra de bombeiros;
- Sistema de comunicação bidirecional;
- Sistema de bloqueio de chamadas abusivas;
- Sistema de variação de frequência.

4. Decoração da cabina

Está prevista a instalação de uma cabina com painéis e fundo aço inox, com acabamento anti-grafitti, teto em chapa de aço pintado, roda pé tubular em aço inox, iluminação de emergência, iluminação de baixo consumo, varandim em aço inox, a instalar no lado oposto ao da botoneira, espelho de segurança de cabina, espelho na parede de fundo, porta com cortina de luz e pavimento em borracha.

5. Botoneiras

Botoneiras de cabina

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos de operação de cabina, indicador de piso, chapas de características do ascensor, botões de abertura e fecho de portas, botão de alarme, botões em Braille, sinalização acústica de excesso de carga; indicação visual de aceitação de registos das chamadas.

Botoneiras de patamar

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos, botões em Braille, indicador de posição no piso principal, setas de sentido e com gong.

6. Diversos

- Substituição de toda a cablagem;
- Realização de todos os trabalhos por forma cumprir a legislação em vigor.

II. ASCENSOR 2

1. Máquina

Está prevista a instalação de uma máquina em casa das máquinas própria (existente) com as seguintes características, ou equivalentes:

- Tipo de máquina: "gearless";
- Tipo de tração: sem redutor;
- Potência nominal do motor mínima de 1,5 kW;
- Arranques por hora: 180;
- Tensão principal: 400V 50 Hz**.**

2. Limitador de velocidade

Está prevista a instalação de um novo limitador de velocidade ajustado e selado para a velocidade de atuação, incluindo todos os trabalhos complementares.

3. Comando

Está prevista a instalação de comando com as seguintes características, ou equivalentes:

- Instalado em armário metálico com ventilação incluída;
- Eletrónico, programável, seletivo à descida;
- Evacuação automática para o piso seguinte em caso de falha de energia;
- Controlo de emergência de incêndio;
- Manobra de bombeiros;
- Sistema de comunicação bidirecional;
- Sistema de bloqueio de chamadas abusivas;

- Sistema de variação de frequência.

4. Decoração da cabina

Está prevista a instalação de uma cabina com painéis e fundo aço inox, com acabamento anti-grafitti, teto em chapa de aço pintado, roda pé tubular em aço inox, iluminação de emergência, iluminação de baixo consumo, varandim em aço inox, a instalar no lado oposto ao da botoneira, espelho de segurança de cabina, espelho na parede de fundo, porta com cortina de luz e pavimento em borracha.

5. Botoneiras

Botoneiras de cabina

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos de operação de cabina, indicador de piso, chapas de características do ascensor, botões de abertura e fecho de portas, botão de alarme, botões em Braille, sinalização acústica de excesso de carga; indicação visual de aceitação de registos das chamadas.

Botoneiras de patamar

Será instalada uma botoneira em aço inox, com botões mecânicos, botões em Braille, indicador de posição no piso principal, setas de sentido e com gong.

6. Diversos

- Substituição de toda a cablagem;
- Realização de todos os trabalhos por forma cumprir a legislação em vigor.

ANEXO C

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO D

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA AOS ELEVADORES, PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, PORTAS AUTOMÁTICAS E PORTÕES SECCIONADOS, INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2020

Assinatura do declarante e carimbo
